

Histórico do Processo:

Entrada: 6.Jul.2006

Envio de Ofício de Exigências: 3.Ago.2006 (comunicação de exigências)

Resposta do Regulado: 12.Set.2006

Envio Ofício de Oportunidade para Suprir Vícios Sanáveis: 27.Set.2006

Respostas do Regulado: 9.Out.2006 e 24.Out.2006

Pleito do Regulado:

Registro de Funcionamento do Fundo com dispensa de elaboração de relatório de classificação de risco, conforme previsto no inciso III do art. 3º da Instrução CVM nº 356/01.

Características do Fundo:

Forma de Condomínio: fundo aberto.

Prazo de Resgate: D+0 para os pedidos efetuados até às 14:00 H (sem carência).

Prazo de Duração: indeterminado.

Administrador e Distribuidor: BEM DTVM Ltda.

Gestor: BRAM – Bradesco Asset Management S.A. DTVM.

Custodiante: Banco Bradesco S.A.

Auditor Independente: Price Waterhouse Coopers Auditores Independentes.

*Benchmark:* não possui parâmetro de rentabilidade.

O Fundo apresenta uma única classe de cotas, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela empresa Investfomento Mercantil Ltda, empresas sob controle comum desta e seus controladores/sócios, na qualidade de cotistas, todos investidores qualificados, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 409/04, definidos como público alvo da presente oferta.

Após 90 dias do início de suas atividades, o Fundo manterá, no mínimo, 50% de seu patrimônio líquido em direitos creditórios, nos termos do art. 40 da Instrução CVM nº 356/01.

Não houve pagamento da Taxa de Fiscalização de que trata a Lei nº 7940/89, em virtude de tratar-se de dispensa automática de registro de oferta pública de distribuição, nos termos do art. 5º, Inciso II da Instrução CVM nº 400/03.

A presente oferta não contará com qualquer material de divulgação, tais como: Prospecto, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento.

Dados da Oferta:

Cotas: 20.000

Valor Nominal: R\$ 1.000,00

Patrimônio Inicial: R\$ 20.000.000,00

Características da Cessão:

Os direitos creditórios cedidos ao Fundo serão oriundos da venda de bens e serviços prestados por diferentes cedentes, conforme relacionados no Anexo I ao regulamento do Fundo, aos seus clientes de diferentes segmentos: financeiro, industrial, comercial, e de prestação de serviços.

Tais direitos creditórios deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) O prazo de vencimento, contado da data da cessão, deve ser de 10 dias, no mínimo, e de 24 meses, no máximo.;

(ii) O cedente deve constar da lista de cedentes, constante do Anexo I;

(iii) O cedente não deverá estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reestruturação de dívidas e obrigações que venha a ser estabelecida em lei;

(iv) O devedor não poderá: (a) apresentar parcela inadimplida em relação ao Fundo; (b) ter registro no SERASA de títulos protestados por falta de pagamento, excetuando-se os devedores previa e formalmente aprovados pela Investfomento Mercantil Ltda; (c) estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra forma de reestruturação de dívidas e obrigações que venha a ser estabelecida em lei;

(v) Seu valor não poderá ser inferior a R\$ 5.000,00; e

(vi) O total de direitos creditórios relativos a um mesmo devedor não poderá exceder a R\$ 1.500.000,00, concentração máxima admitida na carteira. Casos especiais deverão ser aprovados pela maioria dos cotistas, mediante consulta por correspondência.

O Fundo adquirirá os direitos creditórios em caráter definitivo com a co-obrigação do cedente e direito de regresso contra o devedor, observados os termos do regulamento do Fundo e do contrato de cessão.

Nossas Considerações:

(a) Os Fatores de Risco encontram-se detalhados no regulamento;

(b) No termo de adesão ao Fundo o investidor declara ter pleno conhecimento da dispensa de relatório de *rating* requerida, bem como dos riscos envolvidos na operação, o que inclui a possibilidade de perda total do capital investido; e

(c) O Colegiado da CVM teve oportunidade de apreciar e conceder pedidos de dispensa de requisito de registro de idêntico teor e fundamento, no âmbito dos seguintes FIDC, que faziam jus à dispensa automática de registro de oferta pública de distribuição: (i) FIDC PCG Brasil (Processo CVM nº RJ-2006-1408); (ii) FIDC Brazil Default I (Processo CVM nº RJ-2006-4156); e (iii) AGI Recuperação de Capital I Segmento Financeiro FIDC (Processo CVM nº RJ-2006-4847).

Conclusão:

Pelas razões acima expostas, manifestamo-nos favoravelmente ao pleito em tela, tendo em vista precedentes de decisões do Colegiado.